



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

A Prefeitura Municipal de Belo Oriente, CNPJ 17.005.653/0001-66, Autarquia Pública Federal, , por meio do seu Departamento de Licitação, comunica aos interessados que realizará Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, a qual será regida pelo artigo 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 003/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio de e-mail, para o endereço licitacao@belooriente.mg.gov.br.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Início as 17hs00min do dia 09/12/2025, com término as 09hs00min do dia 11/12/2025.

1. DO OBJETO.

O presente Aviso tem por objeto Contratação de empresa especializada para elaboração de 02 (dois) Dossiês de Registro de bens culturais a serem definidos, visando o reconhecimento de bens imateriais do município junto ao IEPHA. As definições dos bens serão feitas juntamente ao Conselho e à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Belo Oriente /MG, conforme especificações constantes do termo de referência, que integra este Aviso como Anexo I.

DA PARTICIPAÇÃO.

1.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com o município de Belo Oriente, que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto, e apresentar toda a documentação para fins de habilitação, aquelas descritas no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Referência.

2. DO RECEBIMENTO DA+S PROPOSTAS.

2.1. Os interessados deverão encaminhar as suas propostas exclusivamente no e-mail licitacao@belooriente.mg.gov.br, até a data prevista no preâmbulo deste aviso, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no Anexo

I. Encerrado o prazo, o agente de contratação escolherá, dentre as propostas ofertadas, inclusive as já apresentadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado e atenda às qualificações **exigidas neste Aviso e seus Anexos. A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.**

2.2. As propostas deverão ser elaboradas com até duas casas decimais. Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, os valores serão arredondados para cima.

2.3. Não haverá etapa de lances.

3. SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. Apurado o vencedor, A Prefeitura de Belo Oriente decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação, devendo convocar ao Vencedor a apresentação dos Documentos de Habilitação.

3.2. Será contratado o fornecedor que apresentar proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.

3.3. Não estando o fornecedor que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

4. DA HABILITAÇÃO.

Os documentos de Habilitação são aqueles dispostos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02(duas) horas após a solicitação, sob pena de desclassificação.

4.1. Das disposições Gerais

a) As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90(noventa) dias, a partir da data de sua expedição.

b) Não serão aceitos, para habilitação dos fornecedores, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

4.1. A Prefeitura de Belo Oriente realizará consulta sobre a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, do fornecedor melhor classificado, através de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

5. DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para o caso da contratação imediata, se for o caso.

5.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, podendo ser emitido um único documento, para mais de um item do objeto do certame, caso contratados com o mesmo fornecedor.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

6.1. Até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato deste Aviso.

6.2. Os esclarecimentos devem ser solicitados exclusivamente por e-mail, para o endereço licitacao@belooriente.mg.gov.br.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

7.2. Os fornecedores dão pleno conhecimento do Regulamento de Implantação da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



7.2.1. O Regulamento de Implantação da Lei 14.133/2021 da Prefeitura de Belo Oriente, encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.beloorientemg.gov.br/>, ou poderá ser solicitado por meio eletrônico.

7.3. Qualquer comunicação pertinente aos procedimentos versados entre A Prefeitura de Belo Oriente e terceiros, inclusive fornecedores, licitantes e contratados, dentre outras para dar ciência de decisão ou instauração de procedimentos, manifestar-se, oferecer defesa e interpor recurso, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail.

7.4. Integram o presente Aviso:

- a) **Anexo I** – termo de referência;
- b) **Anexo II** – Modelo padrão de proposta comercial;
- c) **Anexo III** – Minuta Contrato
- d) **Anexo IV** - Declaração Unificada

7.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Açucena/MG.

Belo Oriente/MG, 09 de dezembro de 2025.

Geferson Alvarenga de Souza Lopes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO I

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

II. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inc. XXIII, “a”)

2.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de 02 (dois) Dossiês de Registro de bens culturais a serem definidos, visando o reconhecimento de bens imateriais do município junto ao IEPHA. As definições dos bens serão feitas juntamente ao Conselho e à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Belo Oriente /MG.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração.

2.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, sendo, portanto, classificado como serviços comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Assim, a contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Critérios de adjudicação menor valor GLOBAL, conforme especificações no ANEXO I deste termo.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “b”)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



3.1. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Belo Oriente/MG apresenta a presente justificativa para a contratação de empresa especializada destinada à elaboração de 02 (dois) Dossiês de Registro de Bens Culturais Imateriais, conforme metodologia estabelecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

3.2. A demanda decorre da necessidade de reconhecimento, valorização e preservação do patrimônio cultural beloorientino, uma obrigação constitucional e uma diretriz estratégica das políticas públicas municipais.

3.3. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, define o patrimônio cultural brasileiro como o conjunto de bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, determinando ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e outras formas de preservação. Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município e o Plano Municipal de Cultura reforçam o compromisso institucional com a salvaguarda dos bens culturais locais.

3.4. Nesse contexto, a elaboração dos dossiês que instruirão o processo de registro de bens culturais imateriais é medida essencial para assegurar a preservação de manifestações, práticas, celebrações, saberes, formas de expressão e tradições que compõem a memória e a identidade coletiva de Belo Oriente. Trata-se de ação estruturante e de longo prazo, fundamental para garantir que elementos simbólicos tradicionais sejam transmitidos às novas gerações, mantendo sua vitalidade social e cultural.

3.5. Medida integra as ações estratégicas de valorização, preservação e difusão do patrimônio cultural beloorientino, em consonância com o Plano Municipal de Cultura, com as diretrizes do IEPHA/MG e com a Política Nacional de Patrimônio Cultural. Esses instrumentos orientam o gestor público a adotar iniciativas de reconhecimento, documentação, salvaguarda e difusão dos bens culturais que expressam as identidades locais, fortalecendo as raízes socioculturais da comunidade.

3.6. Os bens imateriais a serem registrados serão definidos em conjunto com o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, considerando critérios de relevância histórica e simbólica, representatividade, continuidade da tradição, papel social e valor afetivo. O processo de registro exige a elaboração de dossiês técnicos minuciosos, compostos por inventários, pesquisas históricas e documentais, levantamentos fotográficos, entrevistas com detentores e mestres de tradição, análises etnográficas e socioculturais, além de proposições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



medidas de salvaguarda — tudo conforme metodologia oficialmente adotada pelo IEPHA/MG.

3.7. O Município não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais com qualificação específica em antropologia, história, sociologia, etnografia e gestão do patrimônio cultural capazes de executar os requisitos técnicos obrigatórios para a formatação dos dossiês. A natureza metodológica do trabalho exige equipe multidisciplinar, técnicas especializadas e domínio de referenciais teóricos e práticos próprios do campo da preservação cultural, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa consultora especializada.

3.8. Além da relevância sociocultural, a iniciativa possui impacto direto nas políticas públicas municipais, uma vez que o reconhecimento formal dos bens culturais imateriais permite ao Município pontuar no ICMS Patrimônio Cultural, instrumento de fomento essencial para ampliação de recursos destinados ao setor cultural e para fortalecimento da gestão municipal do patrimônio. Trata-se, portanto, de uma ação que conjuga preservação, sustentabilidade financeira e fortalecimento institucional.

3.9. Do ponto de vista da sustentabilidade, o registro e a salvaguarda de bens imateriais favorecem a manutenção de práticas tradicionais, fortalecem a economia da cultura, valorizam saberes locais, estimulam o turismo cultural e ampliam o engajamento comunitário, promovendo desenvolvimento social com respeito às identidades coletivas.

3.10. Assim, a contratação proposta é necessária, oportuna e plenamente justificada, pois permitirá que o Município de Belo Oriente atenda às exigências técnicas do IEPHA/MG, proteja seu patrimônio imaterial, fortaleça sua identidade cultural, amplie sua capacidade de planejamento e gestão e cumpra o dever constitucional de preservação do patrimônio cultural, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, “c”)

4.1. A solução definida pela Administração Pública para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de 02 (dois) Dossiês de Registro de Bens Culturais Imateriais, conforme diretrizes, metodologia e normas técnicas estabelecidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. A execução envolverá levantamento histórico e documental, pesquisa etnográfica, entrevistas, registro audiovisual, contextualização sociocultural, análise da cadeia de transmissão dos saberes, diagnóstico situacional e proposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



medidas de salvaguarda, culminando na entrega dos dossiês finalizados e aptos para protocolo junto ao IEPHA/MG.

4.2. A solução proposta tem por finalidade viabilizar a instrução completa dos processos de registro dos bens culturais imateriais, garantindo rigor técnico e conformidade metodológica. A elaboração dos dossiês é requisito obrigatório para reconhecimento oficial dos bens e para a obtenção de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, instrumento essencial para sustentabilidade financeira das políticas culturais municipais. A medida contribui para:

- a) a proteção e perpetuação das práticas, celebrações e saberes tradicionais;
- b) a valorização da identidade sociocultural de Belo Oriente;
- c) a consolidação de ações de preservação em longo prazo;
- d) o fortalecimento das políticas públicas de cultura e turismo.

4.3. Após análise técnica, verificou-se que o Município não dispõe de equipe interna com capacitação específica nas áreas de antropologia, sociologia, história cultural, etnografia, registro audiovisual e gestão do patrimônio imaterial, inviabilizando a execução direta das etapas exigidas pelo IEPHA/MG. A complexidade metodológica do trabalho — que exige domínio de técnicas de observação participante, entrevistas em profundidade, análises etnográficas, sistematização documental e elaboração técnico-científica — torna imprescindível a contratação de empresa com experiência comprovada e equipe multidisciplinar. Assim, identificou-se como solução mais eficiente, segura e tecnicamente adequada a contratação especializada.

4.4. Considerando o valor estimado da contratação e o enquadramento nos limites legais para contratações diretas de pequeno valor, a Administração definirá a contratação mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento seguirá o rito formal previsto nos arts. 72 a 76 da referida lei, assegurando motivação, pesquisa de preços, seleção da proposta mais vantajosa, formalização contratual e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

4.5. A adoção da dispensa por valor representa solução administrativa eficiente e plenamente justificável, trazendo benefícios relevantes ao Município, tais como:

Praça da Jaqueira, n.º 40, Centro – Belo Oriente/MG
CEP 35.195-000 – Tel.: (31) 3258-2807



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- a) Agilidade na execução do objeto, garantindo que o Município cumpra os prazos de habilitação junto ao IEPHA/MG e não sofra prejuízos na apuração do ICMS Patrimônio Cultural;
- b) Racionalização dos procedimentos internos, reduzindo formalidades excessivas sem comprometer segurança jurídica;
- c) Atendimento célere à necessidade pública, permitindo que o processo de registro e salvaguarda dos bens culturais siga seu fluxo adequado;
- d) Conformidade legal, já que a contratação por dispensa de licitação está expressamente autorizada pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A solução apresenta ainda adequação orçamentária, estando prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com o planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sem impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal. A contratação, além de financeiramente viável, contribui para ampliar a capacidade do Município de captar recursos futuros via ICMS Patrimônio Cultural, reforçando sua sustentabilidade institucional e econômica.

4.7. Dessa forma, a contratação da empresa especializada é a solução mais apropriada, eficaz e vantajosa para o Município de Belo Oriente/MG, assegurando excelência técnica na elaboração dos dossiês, atendimento integral às normas do IEPHA/MG, fortalecimento das políticas de preservação, incremento das estratégias de salvaguarda do patrimônio imaterial e cumprimento dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A medida atende plenamente ao interesse público, contribuindo para a proteção da identidade cultural Beloorientina e para o fortalecimento da gestão municipal do patrimônio cultural.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Para atendimento integral da necessidade pública identificada, a solução a ser contratada deverá contemplar um conjunto de requisitos técnicos e metodológicos indispensáveis à elaboração dos 02 (dois) Dossiês de Registro de Bens Culturais Imateriais, assegurando plena conformidade com as diretrizes do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. Os dossiês deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



estruturados segundo a metodologia oficial do órgão, incluindo contextualização histórica, social e cultural dos bens; descrição detalhada das práticas, celebrações ou saberes; identificação da comunidade detentora e dos mecanismos de transmissão; entrevistas e registros orais com mestres, praticantes e guardiões do bem; levantamento e análise etnográfica e sociocultural; registros fotográficos e audiovisuais produzidos pela contratada; diagnóstico de riscos e fatores de vulnerabilidade; e proposições fundamentadas de medidas de salvaguarda. Todo o conteúdo deverá ser sistematizado em formato técnico-científico adequado e apresentado em versões física e digital, prontas para protocolo no IEPHA/MG.

5.2. A solução deverá prever a realização de pesquisa de campo in loco, utilizando metodologias apropriadas, como observação participante, entrevistas semiestruturadas e coleta de dados primários e secundários. Para garantir qualidade técnica, exige-se que a execução seja realizada por empresa com experiência comprovada em elaboração de dossiês culturais, inventários, pesquisas etnográficas ou similares, dispendo de equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por profissionais das áreas de antropologia, sociologia, história, geografia cultural e registro audiovisual. A contratada deverá contar com responsável técnico qualificado e com experiência comprovada na elaboração de estudos relacionados ao patrimônio imaterial.

5.3. A solução deverá ainda contemplar requisitos operacionais essenciais, como a realização de reuniões técnicas com o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, seja para definição dos bens a serem registrados, seja para validação do conteúdo produzido ao longo do processo. Também será necessário apresentar cronograma detalhado das etapas de pesquisa, sistematização, elaboração preliminar, revisão e entrega final. Os produtos entregues devem estar completos, revisados, padronizados e acompanhados de todos os documentos comprobatórios e registros coletados durante o processo, de modo a permitir avaliação e validação pelo Município e pelo IEPHA/MG.

5.4. No que se refere às práticas de sustentabilidade, a solução deverá respeitar integralmente as especificidades culturais e os saberes tradicionais das comunidades envolvidas, observando princípios éticos e de consentimento na realização de entrevistas e registros. Sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de meios digitais para organização dos materiais e armazenamento das informações, reduzindo o consumo de papel e permitindo a formação de um acervo cultural reutilizável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Administração. A formatação final dos produtos deve possibilitar que o Município utilize o material em ações futuras de educação patrimonial, planejamento cultural e atividades de salvaguarda.

5.5. Dessa forma, os requisitos acima descritos constituem o conjunto mínimo e indispensável para garantir que a solução contratada atenda plenamente à necessidade pública, assegurando a elaboração de dossiês consistentes, tecnicamente adequados e em plena conformidade com as normas e metodologias vigentes, permitindo que o Município de Belo Oriente/MG obtenha o reconhecimento dos bens culturais imateriais junto ao IEPHA/MG e fortaleça sua política de preservação cultural.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser executado por meio da prestação dos serviços especializados de elaboração de 02 (dois) Dossiês de Registro de Bens Culturais Imateriais, incluindo todas as etapas de pesquisa, levantamento de campo, análises técnico-etnográficas, registros fotográficos e audiovisuais, sistematização das informações e entrega dos produtos finais em conformidade com as orientações e especificações estabelecidas pela Administração e pelo IEPHA/MG.

6.2. A contratada será responsável pela execução completa dos serviços, compreendendo todas as atividades técnicas, operacionais e logísticas necessárias, como deslocamento de equipe, realização de entrevistas, captura de imagens, registros de áudio, sistematização dos dados coletados, elaboração textual, revisão e produção dos arquivos finais. Todos os custos decorrentes da execução, incluindo transporte, materiais, equipamentos, seguros, encargos, tributos e demais insumos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração. A execução deverá observar rigorosamente os prazos, requisitos técnicos e parâmetros metodológicos aplicáveis, sendo vedada a execução em desacordo com as diretrizes estabelecidas. O descumprimento injustificado implicará aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



6.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que verificará a execução das atividades, o cumprimento do cronograma, a consistência metodológica e a conformidade dos conteúdos produzidos com o que foi contratado.

6.5. O recebimento do objeto será formalizado em duas etapas:

- a) Recebimento provisório, mediante apresentação das versões preliminares dos dossiês para análise técnica;
- b) Recebimento definitivo, após entrega das versões finais, devidamente revisadas e aprovadas pela Administração, assegurando-se que todo o conteúdo esteja conforme as exigências metodológicas do IEPHA/MG.

Eventuais ajustes, correções ou complementações solicitadas pela Administração deverão ser realizados pela contratada imediatamente, sem custos adicionais.

6.6. A apresentação e entrega dos produtos ocorrerão na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Belo Oriente/MG, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, ou de forma digital quando autorizado pela Administração.

6.7. Os serviços deverão ser executados com zelo, responsabilidade técnica e observância às normas éticas e de segurança aplicáveis à pesquisa com comunidades detentoras, evitando qualquer forma de prejuízo cultural, moral, material ou simbólico às pessoas e ao patrimônio cultural envolvido.

6.8. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á como data efetiva de execução do objeto aquela registrada no atestado de conformidade emitido pela autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega.

6.9. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva será aquela correspondente à completa regularização das pendências pela contratada.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou profissional da contratada por eventuais danos decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da inobservância das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



6.11. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, sejam eles de natureza material, administrativa ou moral, decorrentes da execução do contrato.

6.12. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais incidentes sobre seus profissionais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre estes e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a entrega, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO(Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1- O prazo de validade;

8.2.2 - A data da emissão;

8.2.3 - Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4 - O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5 - O valor a pagar; e

8.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através transferência bancária, depósito em conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O futuro contratado será selecionado por meio de processo administrativo de dispensa de licitação, sem disputa, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites legais estabelecidos para contratações diretas de pequeno valor. Serão rigorosamente observadas as especificações técnicas, condições de execução e exigências descritas neste Termo de Referência e em seus anexos, garantindo-se a legalidade, impessoalidade e transparência do procedimento.

9.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma única e integral, abrangendo todas as etapas necessárias à elaboração dos 02 (dois) Dossiês de Registro de Bens Culturais Imateriais, incluindo pesquisa de campo, realização de entrevistas, registros fotográficos e audiovisuais, análises técnico-etnográficas, sistematização das informações e entrega dos produtos finais em conformidade com as especificações definidas pela Administração e com a metodologia estabelecida pelo IEPHA/MG.

9.3. A adjudicação será realizada pelo critério de menor valor global, considerando que o objeto possui natureza única e integrada, na qual todas as etapas dos serviços compõem um conjunto metodológico interdependente. A execução conjunta assegura padronização técnica, coerência metodológica e unidade na qualidade dos produtos entregues, razão pela qual a contratação deve ocorrer em formato global.

9.4. Serão exigidos, para fins de habilitação:

A- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial no caso de firma individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



III - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- **Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

- **Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

C - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

D) Qualificação Técnica Exigida

a) Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços similares, tais como elaboração de dossiês culturais, inventários, pesquisas etnográficas, estudos sobre patrimônio imaterial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



produtos técnico-científicos correlatos. Os atestados emitidos após a vigência plena da Lei Federal nº 14.133/2021 (a partir de 01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, §3º, incluindo a identificação do responsável técnico, a descrição do serviço executado e a assinatura do emissor do documento.

PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:

Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar: a) Comprovação de formação acadêmica compatível com a área de patrimônio cultural, mediante apresentação de diploma de curso superior expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em nome do profissional que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, admitindo-se formações como Antropologia, História, Sociologia, Geografia, Produção Cultural ou áreas correlatas relacionadas ao estudo e documentação do patrimônio cultural imaterial, do profissional que irá executar e acompanhar os serviços

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23 § 1 inc.IV e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

Dotação: 02.021.13.392.1301.2.478.3.3.90.39 Fonte: 1.500.000.0000.000

Ficha: 793

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



12.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Aviso de dispensa e Contrato;

12.1.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8 - Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1- Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega/execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação da dispensa;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); quando cabível

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); no que cabível.

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19 - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de pequeno valor, desde que o montante não ultrapasse o limite legalmente estabelecido para a contratação de bens e serviços comuns. A presente contratação enquadra-se nesse dispositivo, permitindo a adoção da dispensa de licitação por valor.

16.1.1 - No caso em análise, trata-se da contratação de empresa especializada para a elaboração de 02 (dois) Dossiês de Registro de Bens Culturais Imateriais, conforme metodologia definida pelo IEPHA/MG, com vistas ao reconhecimento de bens culturais do Município de Belo Oriente/MG. O valor estimado da contratação está dentro dos limites previstos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza o uso do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

16.1.2 - Ressalte-se que o objeto apresenta escopo claramente definido e metodologia amplamente conhecida, uma vez que o IEPHA/MG estabelece parâmetros técnicos padronizados para elaboração de dossiês de registro, permitindo descrição objetiva das etapas, requisitos, entregas e forma de execução. Diante disso, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) não se mostra necessária, pois não traria elementos adicionais relevantes ao planejamento da contratação. Assim, em consonância com o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, admite-se a dispensa de ETP em contratações diretas de pequeno valor e baixa complexidade, sobretudo quando o objeto tem requisitos metodológicos fixos e previamente estabelecidos por órgão normativo, como ocorre neste caso.

16.1.3 - A contratação direta, amparada no dispositivo legal supracitado, assegura celeridade, racionalidade administrativa e eficiência, permitindo que o Município cumpra tempestivamente com as obrigações de instrução dos processos de registro para fins de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural, evitando prejuízos financeiros e administrativos decorrentes de eventual atraso no envio dos dossiês. A medida observa os princípios da economicidade, eficiência, publicidade e interesse público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



revelando-se adequada e proporcional à natureza do objeto, sem prejuízo das etapas subsequentes de pesquisa de preços, formalização contratual e fiscalização.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Açucena - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Belo Oriente/MG 09 de dezembro de 2025.

Nacife Selim Gonçalves Menezes
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Cleidianny Maykele Alvarenga Fortunato
Equipe de Apoio

Praça da Jaqueira, n.º 40, Centro – Belo Oriente/MG
CEP 35.195-000 – Tel.: (31) 3258-2807



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Núcleo de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO I – Item, descrição, unidade, quantidade e valores

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Dossiês de Registro de bens culturais a serem definidos, visando o reconhecimento de bens imateriais do município junto ao IEPHA. As definições dos bens serão feitas juntamente ao Conselho e à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Belo Oriente /MG.	SERVIÇO	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00

O valor total estimado: **R\$24.000,00** (Vinte e quatro mil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO II
DISPENSA Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025

ANEXO II
MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:	CNPJ:	
Endereço:	Nº:	
Complemento:	CEP:	
Bairro	Cidade/Estado:	
Telefones:		
Banco:	Agencia:	Conta Corrente:
Representante:		
E-mail:		

A empresa supracitada propõe fornecer ao Prefeitura de xxxxxxxxxxxxxxxx, em estrito cumprimento ao previsto no Aviso da Contratação Direta, especialmente no que tange às Especificações do Objeto (Anexo I do aviso):

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01					
				Valor Total	R\$

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Aviso de Contratação Direta nº 26/2025 da Prefeitura de Belo Oriente, declaramos que:

- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direto ou indiretamente no fornecimento dos bens e ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Aviso de Contratação Direta, e seus anexos;
- Os itens ofertados atenderão a todos as exigência e especificações técnicas do respectivo Aviso, em especial as do termo de referência;
- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta dias) corridos, contados da data de abertura da sessão pública de Contratação Direta.

Belo Oriente /MG, xx de xxxx de 2025.

Representante Legal

Praça da Jaqueira, n.º 40, Centro – Belo Oriente/MG
CEP 35.195-000 – Tel.: (31) 3258-2807



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 126/2025
DISPENSA Nº 26/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº. xx/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.005.653/0001-66, com Sede à Praça da Jaqueira, Nº 40, Centro, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pela Secretária Municipal de xxxx, Senhor(a) xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o n.º *****, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

XXXXXXXXXX, com sede na XXX, nº. XXX – XXXX, na cidade de XXXX, CEP: XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF Nº XXXXX, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor XXXXX, portador do CPF Nº *****, E-MAIL INSTITUCIONAL: XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 092/2025, Dispensa nº. 15/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para elaboração de 02 (dois) Dossiês de Registro de bens culturais a serem definidos, visando o reconhecimento de bens imateriais do município junto ao IEPHA. As definições dos bens serão feitas juntamente ao Conselho e à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Belo Oriente /MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Praça da Jaqueira, n.º 40, Centro – Belo Oriente/MG
CEP 35.195-000 – Tel.: (31) 3258-2807



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 126/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa N° 26/ 2025 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ XXXXX**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e conforme solicitação dos serviços realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com possibilidade de prorrogação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O pagamento dar-se-á em três etapas ligadas às fases principais do certame, conforme segue:

- a) **Etapla 1: Planejamento e Organização**
 - Valor associado à elaboração do edital, definição de metodologias e cronograma (20% do valor do contrato).
- b) **Etapla 2: Realização do Processo Seletivo**
 - Valor correspondente à aplicação das provas, análise de títulos (se houver), logística e correção (30% do valor do contrato).
- c) **Etapla 3: Divulgação de Resultados e Homologação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- Valor remanescente após a publicação do resultado final e homologação (50% do valor do contrato).

4.2. Cada parcela será quitada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação dos trabalhos correspondentes e apresentação da respectiva nota fiscal, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 02.021.13.392.1301.2.478.3.3.90.39 Fonte: 1.500.000.0000.000

Ficha: 793

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa nº 26/2025 e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na dispensa à qual este se encontra vinculado, bem como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa nº 26/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 126/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo setor responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 10/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Belo Oriente, xx de xxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de xxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÕES
UNIFICADAS

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão supracitado, **DECLARA:**

() Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



() Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

() que irá disponibilizar equipe técnica capacitada, composta por profissionais especializados em recrutamento, seleção, elaboração e correção de provas, bem como em gestão de plataformas digitais seguras para inscrições e divulgação de resultados.

() que irá disponibilizar que irá disponibilizar infraestrutura tecnológica apta a gerenciar todo o processo seletivo, incluindo:

- Plataformas de inscrição on-line;
- Segurança da informação (sigilo de dados pessoais dos candidatos);
- Emissão e divulgação de comunicados e resultados.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante